



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova os procedimentos necessários para Aquisição de 02 (dois) veículo zero km tipo van teto alto, ano de fabricação 2015, tipo carroceria minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 127 CV de potência, combustível diesel, capacidade de tanque de combustível de 80 litros no mínimo, cinco portas, transmissão manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, direção hidráulica, sistema de freios ABS, capacidade de transporte de 20 pessoas, ar condicionado frontal e passageiros, na versão Escolar com todos os itens que compõem os veículos escolares (martelinho, luz vigia, faixas escolares, limitador nos vidros, tacógrafo, cinto de segurança e demais itens de série do carro).

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de Abril de 2015.

CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de
Educação

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02090/15	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	28/04/2015
Descrição		
AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM TIPO VAN TETO ALTO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, TIPO CARROCERIA		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Sector Solicitante	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO	
Centro de Custo	12 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO	
Placa		

Observação

AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM TIPO VAN TETO ALTO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, TIPO CARROCERIA MINIBUS, MOTOR 2.3 COM TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2, 127 CV DE POTENCIA COMBUSTIVEL DIESEL CAPACDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 80 LITROS NO MINIMO, CINCO PORTAS TRANSMISSAO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ DIREÇÃO HIDRAULICA SISTEMA DE FREIOS ABS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 20 PESSOAS AR CONDICIONADO FRONTAL E PASSAGEIROS NA VERSÃO ESCOLAR COM TODOS OS ITENS QUE COMPOEM OS VEICULOS ESCOLARES (MARTELINHO, LUZ VIGIA, FAIXAS ESCOLARES, LIMITADOR NOS VIDROS, TACOGRAFO CINTO DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS DE SERIE DO CARRO).

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.024.046	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MINIBUS	UNID	2	0	12	GABINETE DA SEC. MUN. EDI

CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
Solicitante

Sullato

Micros & Veículos

São Paulo, 22 de Abril de 2015

Prezado(a) Sr(a)

Esse e-mail foi enviado para medeiros@medeiros.com.br e sullato@medeiros.com.br

Veículo Peugeot Boxer 350 LH
Cabo Alto
Número de cilindros 4 em linha
Número de válvulas 16
Potência máxima 127 cv
Alimentação Injeção eletrônica
Tração dianteira com juntas homocinéticas
Câmbio Manual (cinco frente uma a ré)
Direção Hidráulica
Motor Diesel S 50
Capacidade do tanque 80 litros
Capacidade em m³ 12,0
Ar condicionado frontal

Veículo escolar com 19 passageiros mais o motorista totalizando 20 lugares na
Cidade de São Estevão.

Itens que compõem os veículos escolar : martelinhos,luz vigia, faixas escolar,
quadro nos vidros,tacôgrafo e demais itens de série do carro

Preço com ar condicionado frontal R\$ 105.000,00

Preço com ar condicionado frontal e passageiro R\$ 112.000,00

Obs. Veículo a retirar em São Paulo, com nota fiscal

Documentação não inclusa
Validade desta proposta 20 dias
Prazo de entrega Até 30 dias
Pagamento à Vista

Estamos à disposição
Aguinaldo Moraes Ramos
Dep. Vendas
11-2000-5084
11-7550-0753/whats
11-32795

www.medeiros.com.br
www.sullato.com.br

03.972.822/0001-22

I.E. 116.871.220.117

MEDEIROS SULLATO

COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - ME

Av. São Miguel, 7900

Vila Matilde - CEP 05370-001

São Paulo - SP

Medeiros e Sullato Com. de Veículos Ltda CNPJ 03.972.822/0002-03
R. São Miguel n. 4049 São Paulo CEP 05370-001



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa CARRERO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.223.276/0001-88, e Inscrição Estadual n.º 13.297.124-0 estabelecida a Rua das Nogueiras, n.º 1, Setor Comercial, município de Sinop, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. CELSO ANTÔNIO DA SILVA, portador do CIRG n.º 1667162-7 SSP/MT e CIC n.º 057.763.358-92, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial n. 05/2015**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de veículo de transporte de passageiros, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de atender as necessidades dos serviços de Alta Complexidade, e Especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

2.2. A contratada deverá efetuar a entrega do item no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do item na data prevista, livre de qualquer ônus ao Município de Sorriso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15, II da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80138	VEÍCULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, MODELO 2014, TIPO DE CARROCERIA MINIBUS, 20 PASSAGEIROS. MOTOR 2.3 COM TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2, 130 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 80 LITROS NO MÍNIMO, 5 PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS ABS (ANTI-LOCK E BREAKING SYSTEM), CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 20 PESSOAS.	PEUGEOT BOXER 2.3	147.000,00	147.000,00
TOTAL					147.000,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Decreto Municipal N° 128/2014 que Estabelece a Programação Financeira de Protocolo e Pagamentos para o Exercício de 2014, do Município de Sorriso e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4.9. A nota fiscal será assinada somente após a entrega do item devidamente assinado pelo responsável, comprovando desta forma o recebimento e a autenticidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e



imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, Índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 02/02/2015 à 1º/02/2016.



6.2. O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cito Av. Porto Alegre, n° 2525, centro, Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

7.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

7.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

7.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0005.1.130 – Fundo Municipal de Saúde.
44.90.52.00 (639)

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida.
- b) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- c) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 5 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando ao pagamento.
- d) Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso.
- e) Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho.
- f) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
- g) Notificar por escrito qualquer irregularidade e defeitos apresentados, cabendo-lhe exigir junto ao contratado, conforme o caso, para a realização da substituição dos itens que apresentaram problemas no ato da entrega.
- h) Notificar por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- i) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- j) Todas as especificações técnicas descritas neste termo seguem rigoroso acompanhamento do responsável pelo recebimento do equipamento.



k) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- a) Apresentar proposta conforme especificações do Termo de Referência.
- b) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida.
- c) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos.
- d) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- e) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- f) A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- g) Garantir a entrega do produto com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados no presente contrato.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- j) Realizar a troca do produto caso apresentar qualquer problema ou defeito de fabricação, ou não atenderem as especificações técnicas deste termo.
- k) Receber da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a Autorização de Fornecimento – AF.
- l) O produto deverá ser verificado e avaliado no local da entrega na presença do responsável pelo recebimento.
- m) O produto deverá possuir Nota Fiscal.
- n) Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com a responsável pelo recebimento e solicitar que a responsável assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido.
- o) A nota fiscal será assinadas somente após a entrega do produto, devidamente assinada pelo responsável, comprovando desta forma o recebimento e a autenticidade da mesma.
- p) Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos produtos a serem entregues, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a obrigação de fornecer.
- r) Responder por quaisquer prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- s) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando com eficiência, presteza e pontualidade.
- t) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Sorriso, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.



- u) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, as partes do objeto contratual em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição.
- v) Informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa.
- x) **Fornecer ao contratante garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação e montagem.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

10.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação



extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

11.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

11.2.1. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.2. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

11.2.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

11.2.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

11.2.5. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

11.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente ata de registro de preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial n. 005/2015, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao



que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas através de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

17.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato será acompanhada pelo servidor **GRAZIELE ZANINI WITECK**, cabendo a este fiscalizar a quantidade, qualidade e marca do produto entregue. Nomeada através da Portaria 73/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT., como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 02 de fevereiro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CARRERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CELSO ANTONIO DA SILVA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Cadastre-se

Entre

Vender

Contato

Você também pode se interessar: toyota hilux, voyage, saveiro, mercedes benz

Voltar para a lista | Carros, Motos e Outros > Carros > Peugeot > Boxer

Anúncio #645481697 Faça uma denúncia | Vender um igual



Peugeot Boxer Escolar Teto Alto 20 L

R\$ 99.653

2015 | 0 km

São Paulo - Grande São Paulo - Osasco

Anunciante: Autenticautitarios

- Ver os seus veículos

- Ver telefone



Escreva sua pergunta

Perguntar



Serviços relacionados

Seguro sem análise de perfil e rastreamento 24 horas | Cc



Dicas de segurança antes de comprar

Ao pagar ou dar um sinal:

- Não faça depósitos antecipados para garantir o negócio sem antes ver o veículo.
- Não confie em ofertas abaixo do preço de mercado. Consulte a Tabela FIPE.
- Verifique se há pendências de multas ou impostos na documentação do carro.

Comuniqu-se com o vendedor:

- Fale por telefone com a sua contraparte.
- Ao agendar uma visita, certifique-se da segurança do local.

Você acredita que este não é um vendedor confiável? Denuncie-o

Combustível

Diesel

Portas:

4

Kilômetros:

0

Marca:

Peugeot

Modelo

Boxer

Ano:

2015

Conforto

Ar condicionado

Segurança

Freios ABS

Airbag motorista

Airbag passageiro

*147.000
102*

